



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 34 • São Paulo, terça-feira, 22 de fevereiro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.388, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região Campinas Oeste, a Escola Estadual Fazenda Boa Vista, no Município de Campinas;

II - na Diretoria de Ensino - Região Franca, a Escola Estadual Vila Santa Maria, no Município de São José da Bela Vista;

III - na Diretoria de Ensino - Região Itu:
a) a Escola Estadual Bairro Rancho Grande, no Município de Itu;

b) a Escola Estadual Cidade Nova III, no Município de Itu;

IV - na Diretoria de Ensino - Região Limeira, a Escola Estadual Jardim Lázaro Onório de Oliveira, no Município de Iracemópolis;

V - na Diretoria de Ensino - Região Piraju, a Escola Estadual Jardim Primavera, no Município de Cerqueira Cesar;

VI - na Diretoria de Ensino - Região São Carlos, a Escola Estadual Distrito Santa Eudóxia, no Município de São Carlos;

VII - na Diretoria de Ensino - Região Santo Anastácio, a Escola Estadual Jardim Real, no Município de Presidente Epitácio.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.389, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Outorga a Medalha "Instituto Butantan" às personalidades que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as indicações feitas pelo Conselho Diretor do "Instituto Butantan",

Decreta:

Artigo 1º - A Medalha "Instituto Butantan", instituída pelo Decreto nº 16.650, de 12 de fevereiro de 1981, é outorgada às seguintes personalidades que destacaram-se na contribuição de relevantes serviços para o engrandecimento do Instituto Butantan e para o progresso das ciências biomédicas:
I - ALBERT ZAVEN KAPIKIAN;
II - CIRO ARAUJO DE QUADROS;
III - ROGER IVAN GLASS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.390, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera o Decreto nº 48.509, de 25 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e visando uma melhor execução física, orçamentária e resultados ambientalmente mais efetivos na utilização dos valores auferidos na aplicação das multas pelo Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 48.509, de 25 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Mantido o valor máximo de recursos a serem aplicados em programas de saneamento e educação ambiental, conforme especificado no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 43.031, de 9 de abril de 1998, os saldos apurados e não utilizados em 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, serão aplicados em 2005, considerando como fonte também os arrecadados no próprio ano." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.391, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera o Quadro III, do Anexo I, a que se refere o § 1º do artigo 12, do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre Política Estadual do Meio Ambiente, e dá nova redação ao artigo 18, do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, que regulamenta a Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Quadro III, do Anexo I, a que se refere o artigo 12, do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, o seguinte item:

Tipo de Serviços
Nível de Complexidade
Autorização do uso de fogo em queima controlada da palha da cana-de-açúcar, para cada 100 ha (cem hectares) ou fração da área a ser queimada.

Artigo 2º - O artigo 18 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - Ficam dispensados do pagamento do Preço de Análise para autorização de queima controlada os produtores com culturas de cana-de-açúcar em áreas de colheita, na safra, iguais ou inferiores a 30 ha (trinta hectares), e que não estejam vinculados à agroindústria, exceto por contrato de fornecimento de cana-de-açúcar". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2005.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2005

No processo SAMSP-4.361-98, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-202-

2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 168-2005, da AJG, torno sem efeito o ato de 27-2-85, publicado no D.O. de 28, do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu pensão mensal a Benedicto Leandro de Almeida, RG 14.409.327, em face da não comprovação de sua participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua viúva, Francisca Maria de Jesus, RG 25.502.678-X, por falta de amparo legal."

Extrato de Protocolo de Intenções

Assunto: Protocolo de Intenções

Signatários: o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a Microsoft Informática Ltda..

Objeto: a definição das intenções dos partícipes no sentido de, futuramente e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, estabelecer parceria para ação conjunta com a finalidade de implementar projetos na área de tecnologia e comunicação, reconhecendo-se, desde logo, que os termos específicos e as cláusulas consagrados nos instrumentos resultantes do ajuste ainda não estão inteiramente definidos.
Data de assinatura: 18-2-2005.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 21-2-2005

Designando:

nos termos do art. 3º da resolução CC-41, de 11-5-2004, Sueli Aparecida Borges, para, na qualidade de representante da Casa Civil, exercer a coordenação dos trabalhos do Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com a finalidade de elaborar estudos e proposta de implantação do Sistema de Videoconferência para interrogatórios e depoimentos à distância, em substituição a José Olyntho Machado Jr., designado mediante resolução de 17-5-2004;

nos termos do art. 4º da resolução CC-3, de 4-2-2005, Dirceu Geraldo Milani Junior, para, na qualidade de um dos representantes da Secretaria da Segurança Pública, integrar, como membro, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar editais para contratação de serviços destinados à Rede Intragov do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na resolução CC-3, de 9-1-2004, em substituição a Algnei Denser Degaperi, designado mediante resolução de 11-2-2005.

Despacho do Secretário, de 21-2-2005

No processo SC-153-2004, sobre organização social: "Diante dos elementos que instruem o presente expediente, notadamente da propositura encaminhada pela Secretária da Cultura e do parecer 208-2005, da AJG, opino favoravelmente à qualificação da Associação de Amigos do Memorial do Imigrante - AAMI, CNPJ 02.892.357/0001-57, como organização social da área da cultura, por considerá-la conveniente e oportuna ao interesse público."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 16-2-2005

No Extrato de Termo de Contrato, Processo GG-1474-2004, leia-se: Assinatura: 31-12-2004.

CASA MILITAR

Resolução CMil-9-610 - Cedec, de 17-2-2005

Dissolve o Centro de Voluntariado de Defesa Civil do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a criação do Centro de Voluntariado de Defesa Civil do Estado de São Paulo em caráter experimental, conforme a Resolução CMil-26-610 - Cedec, de 5-12-2001;

considerando o baixo índice de acionamento das associações que compõem o Centro de Voluntariado de Defesa Civil do Estado de São Paulo em apoio à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, no desenvolvimento de atividades preventivas e assistenciais;

considerando a manutenção de estoque estratégico pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec sem a participação do Centro de Voluntariado de Defesa Civil do Estado de São Paulo, diferente do proposto na criação do mesmo; e

considerando a possibilidade de relacionamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec com as organizações voluntárias, independente da existência do Centro de Voluntariado de Defesa Civil do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Dissolver o Centro de Voluntariado de Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CMil-26-610 - Cedec, de 5-12-2001.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 21-2-2005

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA - Convênio CMil-59-630-03

CLÁUSULA PRIMEIRA

O caput da Cláusula Quarta do Convênio CMil-59-630-03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 34.937,28, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 18-2-2005

Proc. 91/2005 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto "Assessoria e Consultoria Técnica à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEADS", por Luiz Carlos de Matos Filho, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

Contrato nº 042/05 - Processo nº 42/05 - Parecer Jurídico nº 025/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAÇÃO - Contratado: Roberto Luiz Galvão Duarte - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 600-3003 - Data da assinatura: 21/01/05 - Vigência: 180 dias - Valor total: R\$ 7.200,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284704 Natureza: 339036

Contrato nº 066/05 - Processo nº 66/05 - Parecer Jurídico nº 031/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAÇÃO - Contratado: Denize Coelho Cavalcante - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 103 - Data da assinatura: 27/01/05 - Vigência: 180 dias - Valor total: R\$ 7.950,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284705 Natureza: 339035

Proc.: 815-2004 - Contrato: 815-2004 - Parecer Jurídico: 229/2004-2004 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Standard Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda. - Objeto: locação de equipamentos reprográficos - Vigência: 12 meses, a partir da assinatura - Valor Global: R\$ 36.000,00 - Recursos Orçamentários: Ativ. 284706 - Nat. Desp. 339039 - Data da assinatura: 14-2-2005

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Convênio

Procedimento FPFL 33/2005. Convenientes: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM e Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - FMU. Termo de Convênio 2/2005, de realização de estágios de estudantes, na forma do disposto na Lei federal nº 6.494-77. Vigência: 21-2-2005 a 20-2-2010.